



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
 Campus São João Evangelista  
 Direção Geral  
 Diretoria de Administração e Planejamento  
 Coordenação de Contratos  
 Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG  
 (33) 3412-2958 - www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/2020/SJR QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
 - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA E A EMPRESA  
 TERCON LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0006-87**, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, neste ato representado por seu Diretor Geral **José Roberto de Paula**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 521.024.676-00, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria nº 1.175 de 20 de setembro de 2019, publicado no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, e, de outro lado a Empresa **TERCON LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **23.464.666/0001-04**, estabelecida na Fazenda Barragem, s/n, Nicolau Grande - Zona Rural, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **Alex da Cunha Pimenta Filho**, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.463.155, expedida pela PC/MG e do CPF nº 081.815.656-22, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 27/2020, processada sob o nº 23214.001385/2020-74** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para manutenção de estradas de terra, limpeza de caixas de retenção e limpeza nos setores de plantio, do IFMG – Campus São João Evangelista, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo à Dispensa de Licitação nº 27/2020.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 27/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de Motoniveladora (patrol) de 18 toneladas, articulada, com escarificador traseiro e lâmina deslizante, com operador.	Horas	20	R\$170,00	R\$3.400,00
02	Prestação de serviços de horas/máquina com caminhão caçamba basculante, com capacidade de carga de no mínimo 14 m3 (metros cúbicos).	Horas	28	R\$160,00	R\$4.480,00
03	Prestação de serviços com retroescavadeira com potência mínima de 75 hp, com torque de força de escavação no cilindro da caçamba traseira de no mínimo 4.000 Kg, força de escavação na caçamba frontal de no mínimo	Horas	48	R\$145,60	R\$6.988,80

	8.000 Kgf, para abertura de covas para implantação do pomar, limpeza de caixas de retenção e remoção de entulhos.				
<b>TOTAL</b>					<b>R\$14.868,80</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, não podendo ser prorrogado.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global da contratação é de R\$14.868,80 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor global é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Empenho: 2020NE800296

Gestão/Unidade: 26409/158476

Fonte: 8250.0026409

Programa de Trabalho: 170726

Elemento de Despesa: 339039-21

PI: LFUNC01SJM

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

5.14 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/96, IN 539/05 da SRF; IN 706/07; IN 791/07; IN 1234/12 da RFB será retido na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ, bem assim a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL - COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

5.15 Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

5.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.17 Demais condições encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

8.1 Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Alex da Cunha Pimenta Filho, portador do CPF nº 081.815.656-22.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Acusar recebimento da Nota de Empenho;

9.2 Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;

9.3 Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;

- 9.4 Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando o fato com antecedência necessária à administração da unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da contratada que arcará com os ônus decorrentes;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- 9.6 Manter-se durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7 Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- 9.8 O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;
- 9.9 Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Edital e seus Anexos;
- 9.10 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG.
- 9.11 São expressamente vedadas à licitante vencedora:
- 9.11.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATADA, durante a prestação dos serviços;
  - 9.11.2 A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG.
  - 9.11.3 Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 9.12 Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgão fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato.
- 9.13 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.14 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação da totalidade dos serviços, admitida a subcontratação parcial do objeto desta Licitação, quando as circunstâncias justificarem, desde que seja dada prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.15 Refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia.
- 9.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando nas dependências do IFMG – Campus São João Evangelista, no desempenho dos serviços objeto da licitação.
- 9.17 Responsabilizar-se pela alimentação e transportes de seus funcionários, não cabendo ao IFMG – Campus São João Evangelista nenhuma responsabilidade.
- 9.18 Adquirir e disponibilizar EPIs que atendam ao disposto pelo Ministério do Trabalho ou outra regulamentação vigente.
- 9.19 Os funcionários deverão ser capacitados para desempenharem a função conforme normas e legislações vigentes. Podendo o IFMG solicitar os comprovantes de capacitação a qualquer tempo de vigência do contrato.
- 9.20 Os equipamentos utilizados durante as prestações de serviços devem estar em condições de uso. Sendo todos os custos e despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Emitir a Nota de Empenho;
- 10.2 Informar à empresa Contratada sobre a emissão da Nota de Empenho;
- 10.3 Solicitar expressamente o fornecimento dos produtos relacionados no Termo de Referência;
- 10.4 Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o fornecimento dentro das condições pactuadas;
- 10.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços por meio de fiscal devidamente designado;
- 10.6 Verificar, através da Coordenação Geral de Administração do IFMG – Campus São João Evangelista ou do Fiscal do Contrato, a conformidade dos serviços prestados de acordo com a proposta apresentada.
- 10.7 Impugnar, através da Coordenação Geral de Administração do IFMG - Campus São João Evangelista ou do Fiscal do Contrato, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições previstas. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- 10.8 Resolver as dúvidas e omissões porventura existentes nas especificações.
- 10.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas contratadas.
- 10.10 Efetuar o pagamento, após emissão da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e conferência das ordens de serviço pelo responsável em acompanhar os serviços.
- 10.11 Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir se os serviços prestados correspondem às especificações descritas nas propostas.
- 10.12 Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazos pactuados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal.

11.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- 11.2.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 11.2.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2 Multa de:

11.3.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.3.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.3.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.3.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.3.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3.3 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.3.3.1 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO**

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo da à Dispensa de Licitação nº 27/2020.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João Evangelista, 09 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 09/12/2020, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Paula, Diretor(a) Geral**, em 10/12/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex da Cunha Pimenta Filho, Usuário Externo**, em 10/12/2020, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gracilane Elinaide de Lima, Testemunha**, em 11/12/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Damião Noel Rocha, Testemunha**, em 11/12/2020, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0676114** e o código CRC **718EBB0F**.

do e-mail [cpl@ifma.edu.br](mailto:cpl@ifma.edu.br) e [www.ifma.edu.br](http://www.ifma.edu.br) > Licitações > Pregão 01/2020 Barreirinhas.

PATRICIA FALCAO GOMES  
Pregoeira

(SIASgnet - 11/12/2020) 158285-26408-2020NE800077

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2020 - UASG 158144

Nº Processo: 23188001835202093. Objeto: Aquisição de produtos alimentícios (kits de alimentos) para distribuição aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Diamantino, Sinop e demais Campi Participantes do IFMT utilizando, além de demais recursos disponíveis, dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), com base na Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 98. Edital: 14/12/2020 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Senador Filinto Muller, 953, Quilombo - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/158144-5-00007-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 24/12/2020 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

PAULO CESAR FERREIRA DE MORAES  
Diretor Administração Substituto

(SIASgnet - 11/12/2020) 158144-26414-2020NE800001

## CAMPUS PONTES E LACERDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 158495

Número do Contrato: 9/2017.

Nº Processo: 23198038358201705.

PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 36909349000198. Contratado: TMF CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI-Objeto: Termo aditivo de prazo, prorrogado por mais 12 meses sendo de 11/12/2020 a 11/12/2021 contrato entre o IFMT campus Pontes e Lacerda e a empresa TMF Com. Serviços e Representações EIRELI - EPP. Tem por objeto a manutenção predial da rede elétrica do campus. Fundamento Legal: lei 8.666/93 e edital da licitação. Data de Assinatura: 10/12/2020.

(SICON - 11/12/2020)

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 014/2019 - DIGEP/IFMS. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS). Contratado: BIANCA CAVICHIA DESIDÉRIO. Objeto: modificação da cláusula sexta (vigência e rescisão) do Contrato. Passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta -Vigência e Rescisão: Este Contrato vigorará no período de 01.12.2020 a 26.02.2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.745 de 09/12/1993. Data de Assinatura: 01/12/2020. Campus: Dourados.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 022/2019 - DIGEP/IFMS. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS). Contratado: FILIPE DOS SANTOS CIPRIANO. Objeto: modificação da cláusula sexta (vigência e rescisão) do Contrato. Passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta -Vigência e Rescisão: Este Contrato vigorará no período de 01.12.2020 a 01.06.2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.745 de 09/12/1993. Data de Assinatura: 01/12/2020. Campus: Coxim.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 030/2019 - DIGEP/IFMS. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS). Contratado: GLEICY JARDI BEZERRA. Objeto: modificação da cláusula sexta (vigência e rescisão) do Contrato. Passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta -Vigência e Rescisão: Este Contrato vigorará no período de 01.12.2020 a 31.12.2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.745 de 09/12/1993. Data de Assinatura: 01/12/2020. Campus: Dourados.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 031/2019 - DIGEP/IFMS. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS). Contratado: MARIA LUANA DOS SANTOS. Objeto: modificação da cláusula sexta (vigência e rescisão) do Contrato. Passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta -Vigência e Rescisão: Este Contrato vigorará no período de 01.12.2020 a 28.02.2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.745 de 09/12/1993. Data de Assinatura: 01/12/2020. Campus: Dourados.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 027/2019 - DIGEP/IFMS. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS). Contratado: YASMINE BRAGA THEODORO. Objeto: modificação da cláusula sexta (vigência e rescisão) do Contrato. Passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta -Vigência e Rescisão: Este Contrato vigorará no período de 01.12.2020 a 01.06.2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.745 de 09/12/1993. Data de Assinatura: 01/12/2020. Campus: Nova Andradina.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 032/2019 - DIGEP/IFMS. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS). Contratado: CLAUDEMIR DA SILVA MATOS. Objeto: modificação da cláusula sexta (vigência e rescisão) do Contrato. Passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta -Vigência e Rescisão: Este Contrato vigorará no período de 01.12.2020 a 01.06.2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.745 de 09/12/1993. Data de Assinatura: 01/12/2020. Campus: Nova Andradina.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Nº 018/2019 - DIGEP/IFMS. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS). Contratado: JEMISON DOS SANTOS. Objeto: modificação da cláusula sexta (vigência e rescisão) do Contrato. Passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sexta -Vigência e Rescisão: Este Contrato vigorará no período de 01.12.2020 a 23.05.2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.745 de 09/12/1993. Data de Assinatura: 01/12/2020. Campus: Nova Andradina.

## CAMPUS NAVIRAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020 - UASG 155849

Nº Processo: 23347007821202011. Objeto: Construção de barracão agrícola na sede definitiva do IFMS - Campus Naviraí. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/12/2020 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Hilda, Nº 203, Boa Vista - Naviraí/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/155849-2-00001-2020>. Entrega das Propostas: 29/12/2020 às 09h00. Endereço: Rua Treze de Maio, 3439, Centro - Campo Grande/MS.

PEDRO JORGE CARDOSO DA SILVA RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Licitação

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020 - UASG 158122

Nº Processo: 23208002882202079. Objeto: Serviços de tradução, versão e revisão de artigos científicos e textos relacionados com a pesquisa científica e educacional, em todas as áreas de conhecimento, para atender as demandas de Graduação e Pós-Graduação - do IFMG. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 14/12/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Professor Mário Werneck, 2590,, Bunitis - Ifmg/reitoria - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/158122-5-00014-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 06/01/2021 às 13h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: O edital está disponível na íntegra nos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br).

FERNANDA OGANDO CHAVES  
Assistente em Administração

(SIASgnet - 10/12/2020) 158122-26409-2020NE800122

## CAMPUS BAMBUÍ

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 9/2020

O IFMG - Campus Bambuí torna público o resultado de julgamento do PE Nº09/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de processamento dados, conforme PAAC. Sagraram se vencedoras: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA - CNPJ -00.677.870/0001-08 - itens:11 e 23; SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - CNPJ - 03.263.975/0001-09 - Grupo 02; SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A - CNPJ: 04.287.754/0001-25 - itens: 01,02 e 40; PRO INK - SUPRIMENTOS E MAQUINNAS DE IMPRESSÃO LTDA - 06.797.803/0001-03 - item: 30; O2 SOLUCOES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA-CNPJ - 08.706.548/0001-63 - item: 13; JOAO HENRI RIQUE LOUREDO ROCHA - CNPJ - 12.534.397/0001-80itens 06 e 35;ARPER INFORMÁTICA LTDA - CNPJ -13.086.363/0001-33 - grupo: 1; itens: 24,25,26 e 27; HKA TECNOLOGIA DO BRASIL EIRELI - CNPJ - 19.729.347/0001-06 - item: 32; HS COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE IN - CNPJ - 24.802.687/0001-47 - itens:08 e 31;ALPHA ELETRONICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ - 60.525.714/0001-45 - itens:04,12,22,33,36 e 38.

HELENISE APARECIDA SILVA CARVALHO  
Membro da CPL

(SIDEC - 11/12/2020) 158275-26409-2020NE800005

## CAMPUS FORMIGA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 11/2020. Processo SEI 232111.001400/2020-12. Professor(a) Substituto(a). Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS FORMIGA. CNPJ: 10.626.896/0004-15. Contratado(a): Nelma Penha da Costa. CPF: 039.298.156-48. Objeto: Contratação de Professor(a) Substituto(a) em favor do Campus Formiga. Remuneração Mensal: R\$ R\$ 3841,90 (três mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação deste extrato a 31/05/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Washington Santos da Silva - Diretor Geral - Contratante; Nelma Penha da Costa - Professor(a) Substituto(a) - Contratado(a). Data da assinatura: 11/12/2020.

## CAMPUS OURO PRETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 03/2020. Processo SEI: 23213.001971/2020-29. Professora Substituta. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 46/2019 Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO. CNPJ: 10.626.896/0002-53. Contratada: Karina Ponciano Gomes, CPF: 083.172.496-03. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 03/2020 até 18 de junho de 2021. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 19/12/2020 a 18/06/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Reginato Fernandes dos Santos - Diretor Geral - Contratante; Karina Ponciano Gomes - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 09/12/2020.

## CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 158476

Nº Processo: 23214001385202074. DISPENSA Nº 27/2020. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SJE.CNPJ Contratado: 23464666000104. Contratado: TERCON LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de estradas de terra, limpeza de caixas de retenção e limpeza nos setores de plantio do IFMG - Campus São João Evangelista. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 com alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 14/12/2020 a 13/12/2021. Valor Total: R\$14.868,80. Fonte: 8250026409 - 2020NE800296. Data de Assinatura: 11/12/2020.

(SICON - 11/12/2020)

## CAMPUS OURO BRANCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 155230

Número do Contrato: 4/2019.

Nº Processo: 23712000664201966.

PREGÃO SISP Nº 4/2019. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 03925139000134. Contratado: MP TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2019. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 01/01/2021 a 31/12/2022. Data de Assinatura: 16/11/2020.

(SICON - 11/12/2020)

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020 - UASG 158121

Nº Processo: 23414002424202002. Objeto: Aquisição de WEBCAM para o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância - CEAD - IFNMG. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/12/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Prof. Monteiro Fonseca 216 -